

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021****1. ORIGEM DA DEMANDA:****1.1 Unidades requisitantes: Secretarias Municipais****2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:****2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):**

A Prefeitura Municipal tem buscado alternativas que visem à melhoria de todos os seus atendimentos e a racionalização de seus recursos no desempenho das suas atividades.

Os serviços de lavagem são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores e munícipes que os utilizam; justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

A Prefeitura Municipal visa também proporcionar um maior desempenho da frota de veículos, com vista à redução dos custos operacionais e verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos.

Os serviços de lavagem e limpeza de veículos automotores, máquinas e equipamentos contribuem sobremaneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que fazem uso dos mesmos.

**2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?**

Não  Sim (*justifique*): A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

**2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):**

1. Contratação via processo licitatório, via pregão;
2. Contratação via processo licitatório, através de credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):**

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*”.





Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.

## 2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os serviços podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros: Em virtude da economia aos cofres públicos as empresas licitantes devem estar localizadas no Município, evitando o deslocamento dos veículos, que causaria atrasos na realização dos serviços de lavagem, bem como, traria inúmeros gastos desnecessários.

## 2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Desta forma, foi realizado um pregão no formato eletrônico, porém só 8 itens foram homologados, restando inexequíveis os demais. Desta forma, tendo em vista que os serviços têm de ser realizados no perímetro urbano do Município, acreditamos que a melhor solução seja a realização de um Credenciamento (inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de credenciamento).

Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*”. Já conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 79. O credenciamento





poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Desta forma, iremos conseguir atingir o objetivo da contratação e trazer economia aos cofres públicos.

**2.6.1** A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não  Não sei  Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

**2.6.2** A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não  Sim (*justifique*): \_\_\_\_\_

**2.6.3** Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim  Não (*justifique*):

## 2.7 Resultados pretendidos:

Os serviços pretendidos são considerados comuns e de caráter continuado, e envolve a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, de Lavagens de veículos automotores, máquinas e equipamentos, que compõe a frota do Município de Trindade do Sul/RS.

Para os serviços pretendidos, entende-se que o melhor critério seja a contratação, via Credenciamento, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, de Lavagens de veículos automotores, máquinas e equipamentos, mantendo assim, a higienização e manutenção das peças e acessórios.

A análise das opções oferecidas pelo mercado, ainda levou em consideração o preenchimento dos requisitos de qualidade, sustentabilidade e eficiência, além de avaliar a celeridade das opções.

Por fim, a contratação proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:

- O planejamento para esta contratação ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas;
- Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento da contratação;
- Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- No que tange aos impactos ambientais da contratada, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando do fornecimento dos serviços.

**2.8** É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não  Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Em virtude da economia aos cofres públicos as empresas licitantes devem estar localizadas no Município, evitando o deslocamento dos veículos, que causaria atrasos na realização dos serviços de lavagem, bem como, traria inúmeros gastos desnecessários

**2.9** Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos





estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não  Sim (*justifique*): Não se aplica

### 3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações dos serviços, quantidades estimadas e preço de referência são os descritos a seguir:

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Item	Especificação do serviço	Quantidade/ unidade	Valor por Serviço
1.	<b>Bitruck:</b> Lavagem Geral/Completa	24 lavagens	R\$ 420,00
2.	<b>Motoniveladora:</b> Lavagem Geral/Completa	24 lavagens	R\$ 580,00
3.	<b>Escavadeira:</b> Lavagem Geral/Completa	24 lavagens	R\$ 420,00
4.	<b>Retroescavadeira:</b> Lavagem Geral/Completa	24 lavagens	R\$ 230,00
5.	<b>Trator:</b> Lavagem Geral/Completa	24 lavagens	R\$ 120,00
VEÍCULOS LEVES			
Item	Especificação do serviço	Quantidade/ unidade	Valor por Serviço
6.	<b>Veículo de Passageiros:</b> Lavagem simples	1.200 lavagens	R\$ 30,00
7.	<b>Veículo de Passageiros:</b> Lavagem Geral/Completa	1.200 lavagens	R\$ 60,00
DEMAIS VEÍCULOS			
Item	Especificação do serviço	Quantidade/ unidade	Valor por Serviço
8.	<b>Caminhão:</b> Lavagem simples	120 lavagens	R\$ 200,00
9.	<b>Caminhão:</b> Lavagem Geral/Completa	60 lavagens	R\$ 100,00
10.	<b>Ônibus:</b> Lavagem simples	600 lavagens	R\$ 100,00
11.	<b>Ônibus:</b> Lavagem Geral/Completa	600 lavagens	R\$ 180,00
12.	<b>Ambulância:</b> Lavagem simples	600 lavagens	R\$ 180,00
13.	<b>Ambulância:</b> Lavagem Geral/Completa	600 lavagens	R\$ 180,00
14.	<b>Microônibus:</b> Lavagem simples	600 lavagens	R\$ 100,00
15.	<b>Microônibus:</b> Lavagem Geral/Completa	600 lavagens	R\$ 150,00
16.	<b>Van:</b> Lavagem simples	600 lavagens	R\$ 60,00
17.	<b>Van:</b> Lavagem Geral/Completa	600 lavagens	R\$ 120,00

3.2. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos automotores, máquinas e equipamentos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo ou equipamento agrícola estiver sob seus cuidados.

3.3. A contratada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

3.4. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Departamento de Compras do Município. O valor de cada item foi cotado unidade (unitário).

3.5. O objeto a ser contratado encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), elaborado para o ano de 2024.

3.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).





**3.7.** Quanto ao fornecimento dos serviços de lavagem, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou por mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido conforme a necessidade do Setor e de maneira periódica, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço unitário*).

**3.8.** As Secretarias requisitantes determinarão as quantidades dos serviços de lavagem a serem realizados em cada demanda.

#### **4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública, conclui-se que os serviços pretendidos são considerados comuns e de caráter continuado, e envolve a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Lavagens de veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas.

**4.2.** A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

**4.3.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**4.4.** O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, nas seguintes dotações orçamentárias:

Adm 68 – 0301 3390 3900 0000 2009,  
Faz 101 – 0401 3390 3900 0000 2012,  
Obras 121 – 0501 3390 3900 0000 2022,  
Edu 181 – 0601 3390 3900 0000 2028,  
Edu 217 – 0602 3390 3900 0000 2030,  
Agri 323 – 0701 3390 3900 0000 2039,  
Saúde 446 – 0801 3390 3900 0000 2006,  
As Soc 497 – 0901 3390 3900 0000 2081 e  
Cons .Tutelar 499 – 0901 3390 3900 0000 2194.

#### **6. DA FORMA DE ENTREGA:**

**6.1.** A execução da limpeza/lavagem dos veículos automotores, máquinas e equipamentos deverá ser realizada nas dependências da contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

**6.2.** Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a contratada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.

**6.3.** A Contratada deverá lavar/limpar/higienizar apenas veículos listados em relação informada pela Gestão Contratual no início do Contrato e atualizada durante sua execução.

**6.4.** Os veículos automotores, máquinas e equipamentos serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a Ordem de Serviço emitida pelo Responsável pela Secretaria ou Departamento requisitante, constando o tipo de lavagem a ser realizada.

**6.5.** A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo ou equipamento agrícola estiver em sua posse para a execução do serviço.

**6.6.** Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos ou equipamentos agrícolas estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao contratante.

**6.7.** Deve-se entender por lavagem de veículo ou equipamento agrícola todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo ou equipamento agrícola, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:





**a. Lavagem Simples/Rápida:** Na parte externa do veículo ou equipamento agrícola, deve-se retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura e caixa de roda, e após secagem com flanela limpa e conservada. No interior deve-se realizar o recolhimento de resíduos visíveis, aspiração dos bancos, carpetes e limpeza do painel.

**b. Lavagem Geral/Completa:** Na parte externa do veículo ou equipamento agrícola, deve-se retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura, além da caixa de roda, baixos e motor, e após secagem com flanela limpa e conservada. No interior deve-se realizar o recolhimento de resíduos visíveis, aspiração dos bancos, carpetes, inclusive do porta-malas e limpeza do painel.

**6.8.** A execução dos serviços será por demanda.

**6.9.** As lavagens realizadas deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos ou equipamentos agrícolas, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos bens.

**6.10.** Na execução dos serviços deverão ser observados pela Contratada os seguintes prazos:

**a. Lavagem simples:** até 1 (uma) hora, após a entrega do veículo ou equipamento agrícola – horário comercial;

**b. Lavagem geral:** até 2 (duas) horas, após a entrega do veículo ou equipamento agrícola – horário comercial.

**6.10.1.** O prazo estipulado para a lavagem simples e lavagem geral poderá ser estendido por igual período, caso necessário, desde que autorizado pela Administração.

**6.11.** Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

**6.12.** Fica assegurado ao Município, através do Setor Responsável, o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a refazer e/ou reparar os serviços irregulares, no prazo máximo de 48 horas.

**6.13.** Caso a adequação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**6.14.** A execução dos serviços deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**6.15.** A contratada deverá executar serviços de acordo com as normas vigentes, especialmente as ambientais, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

**6.16.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

**6.17.** Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

**6.18.** Para a perfeita execução dos **serviços**, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos ou equipamentos agrícolas estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao contratante.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1.** O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.





**7.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa localizada dentro do perímetro urbano do Município de Trindade do Sul, haja vista o princípio da economicidade e do interesse público, conforme disposto no 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:**

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

**7.2.1.** Tal exigência se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos, bem como, busca trazer agilidade e celeridade no atendimento aos serviços demandados, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

## **8. FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

**8.1.1.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Secretaria e Departamentos já tem funcionários destinados a tal função.

## **10. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**10.1.** As regras para as lavagens, fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, são as mesmas aplicadas a postos de combustíveis: deve haver drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de óleo e de água. Os resíduos perigosos devem ser armazenados em tambores com bacia de contenção e em área coberta. Depois, encaminhados para aterros de resíduos industriais perigosos. Já o óleo lubrificante usado deve ir para rerrefino, processo de reaproveitamento do produto. Os órgãos municipais de meio ambiente são responsáveis pelo licenciamento ambiental e fiscalização das lavagens. A regulamentação dessa atividade, inclusive com exigência de licença ambiental, é, portanto, plenamente defensável diante do potencial poluidor que ela apresenta.

**10.2.** As regras acima foram criadas porque os serviços além de demandar centenas de litros de água para lavagem de um único veículo, essa água carrega consigo as graxas, os solventes e o óleo lubrificante das peças do automóvel. Estas substâncias são tóxicas e capazes de gerar graves danos ambientais. O óleo lubrificante, por exemplo, apresenta ácidos orgânicos e metais pesados em sua composição, sendo classificado pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas como resíduo perigoso (NBR-10004). Sua destinação final é detalhadamente regulada pela legislação brasileira para que se evitem danos ao meio ambiente e à saúde pública.

**10.3.** Ocorre que, sem que muitos percebam, esse mesmo resíduo perigoso tão cuidadosamente tratado pela legislação atinge o solo e as redes de esgoto através da água utilizada na lavagem de automóveis. Contaminam-se assim, além da água destinada ao uso doméstico, os lençóis freáticos, rios, lagos e mares.

**10.4.** Como medida de tratamento indicamos a obediência as normas e legislação ambiental, o uso de materiais ecológicos, além disso, a adoção de práticas de produção limpa, como o uso de energias renováveis, a redução do consumo de água e a gestão adequada de resíduos, pode contribuir para a redução desses impactos.

## **11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de Serviços de lavagem.





**11.2.** A contratação ora pretendida é necessária, pois os serviços de lavagem e limpeza de veículos automotores, máquinas e equipamentos contribuem sobremaneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que fazem uso dos mesmos.

**11.3.** Além disso, o presente objeto aqui solicitado é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual voltados a infraestrutura do órgão público, no que se refere a controle e segurança da frota.

**11.4.** Este ETP está de acordo com a legislação vigente. Uma manutenção preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para o controle e segurança da frota, ficando clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação de bens patrimoniais do município, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

## **12. DA LOCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da empresa credenciada, que deverá estar sediada dentro do perímetro urbano do Município de Trindade do Sul.

**12.2.** A determinação da localização se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos, bem como, busca trazer agilidade e celeridade no atendimento aos serviços demandados, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

## **13. PARCELAMENTO:**

**13.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**13.2.** Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Trindade do Sul/RS, 30 de abril de 2025.

---

Ricardo Pizzi  
Secretaria Municipal de Administração

